Publicado no mural da PMJN em 20/06/18

LEI Nº 3.091, de 20 de junho de 2018.

Institui o Programa "Sua Nota Vale Prêmios" para promoção do incremento da arrecadação municipal, educação tributária e concessão de prêmios por meio de sorteio, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA "SUA NOTA VALE PRÊMIOS"

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Sua Nota Vale Prêmios", que tem por objetivo a promoção do incremento da arrecadação municipal, a educação e conscientização tributária, o combate à sonegação e a evasão fiscal.

§ 1º. O Programa tem como fundamento legal estruturar e promover o funcionamento de meios que gerem o incremento da arrecadação e da implementação da educação tributária social, tendo como contrapartida a concessão de prêmios por sorteio.

§ 2º. O programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo:

I. conscientizar os produtores rurais e consumidores desta municipalidade quanto à importância da emissão de nota fiscal;

II. promover o aumento na emissão de nota fiscal de produtor rural;

III. estimular o hábito de emitir documentos fiscais quando das vendas de seus produtos agrícolas;

IV. conscientizar a população sobre a importância de exigir a nota fiscal ou cupom fiscal por ocasião da aquisição de mercadorias ou tomada de serviços, evidenciando o destino final da arrecadação municipal;

V. promover o crescimento do Índice de Participação dos Municípios (IPM);

VI. contemplar a população com a ascensão de prêmios, por meio de sorteio, motivando a sociedade à sua plena participação na campanha;

VII. aperfeiçoar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do Município de João Neiva, aumentar o índice de

arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e contribuir com a implementação da educação fiscal;

VIII - combater a sonegação e a evasão fiscal.

Art. 2º. A forma de participação será dividida em 3 (três) módulos, por meio de suas próprias características, fundamentos, estrutura e funcionamento.

SEÇÃO I
PRIMEIRO MÓDULO – PRODUTORES RURAIS

Art. 3º. O Primeiro Módulo terá como participantes todos os produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor rural devidamente ativa, junto à Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

§ 1º. Os participantes do Primeiro Módulo devem apresentar bloco de notas fiscais de produtor rural e/ou notas fiscais eletrônicas (NF-e) de entrada de produtos agrícolas vendidos, pertencentes ao Município de João Neiva.

§ 2º. O total de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) de produtos de vendas agrícolas e leite guiado por produtores rurais do Município de João Neiva, dará direito a 1 (um) cupom para sorteio, e acima de R$ 2.000,00 (dois mil reais) dará direito a 2 (dois) cupons.

§ 3º. Só serão consideradas válidas as notas fiscais de produtor rural que contiverem nome do emitente e destinatário, o número da nota e da via, data de emissão (dia/mês/ano), a discriminação do produto comercializado, e seu valor total.

§ 4º. Ficam invalidadas as notas fiscais de produtor para outro produtor dentro do Município de João Neiva.

SEÇÃO II
SEGUNDO MÓDULO - CONSUMIDORES

Art. 4º. O Segundo Módulo terá como participantes os consumidores que efetuarem compras no comércio do Município de João Neiva.

§ 1º. Os participantes do Segundo Módulo devem apresentar notas fiscais ou cupons fiscais emitidos pelo comércio ou prestadores de serviços do Município de João Neiva.

§ 2º. A cada R$ 50,00 (cinquenta reais) cumulativos em notas fiscais ou cupons fiscais apresentados e emitidos pelo comércio local do Município de João Neiva, o participante terá direito a 1 (um) cupom para sorteio.

§ 3º. Só serão consideradas válidas as notas fiscais ou cupons fiscais oriundos do comércio e prestadores de serviços do Município de João Neiva.

§ 4º. Ficam invalidadas as notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica.

SEÇÃO III
TERCEIRO MÓDULO – UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º - O Terceiro Módulo terá como participantes as escolas da rede pública municipal.

§ 1º. Os participantes do Terceiro Módulo devem apresentar notas fiscais ou cupons fiscais emitidos por estabelecimentos comerciais, sediados no Município de João Neiva.

§ 2º. A cada R$ 50,00 (cinquenta reais) cumulativos em notas fiscais ou cupons fiscais apresentados e emitidos pelo comércio local do Município de João Neiva, o participante terá direito a 1 (um) cupom para sorteio.

§ 3º. Só serão consideradas válidas as notas fiscais ou cupons fiscais oriundas do comércio e prestadores de serviços do Município de João Neiva.

§ 4º. Ficam invalidadas as notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica.

§ 5º. Haverá cursos à distância pela Sefaz para os professores da rede municipal e palestras nas unidades escolares participantes, sendo disponibilizada equipe para as palestras pela Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (Semed).

§ 6º. O cupom sorteado do aluno premiará a escola na qual ele estuda, sendo obrigatória a identificação da escola no cupom.

CAPÍTULO II
DA TROCA DOS CUPONS

Art. 6º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Semag, realizar coleta das notas fiscais e distribuição dos cupons referentes aos produtores rurais, sendo que o posto de troca ficará sediado na própria Semag, podendo ser realizada a troca das notas em cupons de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e de 13h às 16h.

Art. 7º. Ficará a cargo da Semed realizar a troca das notas fiscais por cupons referentes aos alunos, sendo que o posto de troca ficará sediado na Biblioteca Municipal (anexo ao prédio da Semed), podendo ser realizada a troca das notas em cupons nas quartas-feiras e quintas-feiras, no horário das 8h às 11h e 13h às 16h.

Art. 8º. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de João Neiva (PMJN) realizar a troca das notas fiscais por cupons referentes aos consumidores finais, sendo que o posto de troca ficará sediado na Sala do Empreendedor, podendo ser realizada a troca das notas em cupons nas quartas-feiras e quintas-feiras, no horário das 8h às 11h e 13h às 16h.

Art. 9º. O início do Programa, quanto à disponibilidade de troca e entrega dos cupons, ocorrerá no dia 01/08/2018 e finalizará no dia 26/12/2018.

CAPÍTULO III
DO SORTEIO

Art. 10. O sorteio ocorrerá no dia 27/12/2018, nas dependências do Mercado Municipal, localizado na sede deste Município, a partir das 19h, de forma imparcial e transparente.

Art. 11. Terão validade apenas as notas fiscais emitidas a partir do início do Programa.

Parágrafo único. O sorteio referido no caput deste artigo será fiscalizado por uma comissão, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, devendo fazer parte servidores ocupantes de cargos efetivos do Município de João Neiva, um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Neiva (CDL), e um agricultor.

Art. 12. Os prêmios ficarão expostos no dia do sorteio e serão entregues aos contemplados que estiverem presentes e apresentarem documento pessoal com foto. Para menores de idade, fica obrigatória a apresentação de documento com foto por parte do responsável.

§ 1º. Aos ausentes, os prêmios serão entregues no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o sorteio, mediante apresentação de documento de identificação com foto para pessoa física, e para as escolas, serão entregues somente à Diretora da mesma.

§ 2º. O cupom não preenchido de forma completa e legível será eliminado.

§ 3º. Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após o sorteio serão disponibilizados para a próxima edição do Programa.

Art. 13. Os servidores participantes da Comissão não terão direito de participarem do Programa "Sua Nota Vale Prêmios".

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica autorizada a divulgação do Programa, podendo ser através dos meios de comunicação, impressos, cartazes, folhetos, chamadas no rádio e em redes sociais.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 16. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber doações (prêmios a serem sorteados) do comércio local e instituições financeiras, ficando na obrigação de cumprir os ditames da Lei, sendo que os prêmios que não forem objeto de doações deverão ser adquiridos pelo Poder Executivo Municipal por meio de processo licitatório, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17. A premiação mencionada na presente lei será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Os participantes que aderirem ao Programa estarão automaticamente cedendo os direitos de uso de imagem e voz ao Município de João Neiva, para divulgação institucional do Programa.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 20 de junho de 2018.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 20 de junho de 2018.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete